



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.282, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 24 de 04 de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 100 e 101; e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar e prevenir a saúde de nosso povo;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados da COVID-19 no Município de Nepomuceno;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Nepomuceno, sobretudo o isolamento social, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos fundados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada a fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 17 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.277, de 17 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Fica determinado que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá a metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel ou setenta por cento;

III - higienização do sistema de ar condicionado;

IV - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

V - não poderá embarcar ou desembarcar no território do Município de Nepomuceno, os passageiros que não estejam usando máscaras;

VI - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 24 de abril de 2020.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal